

PARECER Nº 06 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: PROPOSTA DE EMENDAS ADITIVAS 01/2024

Parte interessada: VEREADOR RUY ANDRADE - PL

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **A PROPOSTA DE ACRESCENTAR O INCISO VI AO ARTIGO 26º DA LEI 519/2022 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS AUXILIARES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**”, de autoria da Prefeitura Municipal de Porto Grande, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 33, II e art. 34 do Regimento Interno e art. 67 da Lei Orgânica Municipal contendo informações necessárias para o exame da matéria, cabendo o análise e a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos vereadores e, em seguida, veio para análise desta Comissão.

É o breve relatório.

Protocolo nº: 2822 / 24Data: 20 / 03 / 24Hora de Entrada: 12:38Espécie: Parecer nº 06Avalista: Jerison

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria conforme o art.34 do Regimento Interno desta casa manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico a qual tramitam nessa casa legislativa.

O projeto de lei em pauta foi encaminhada a está relatora para análise e parecer, entendendo que o projeto em questão contém o aspecto gramatical lógico estruturalmente e legalmente respaldado.

A apresentação de propostas de emendas cabe ao Vereador ou às comissões Legislativas da Câmara. Podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, crescer ou alterar qualquer disposição do original conforme previsto no artigo 71 e 72 do regimento interno da câmara municipal de Porto Grande combinado com artigos 74 e 75 da lei orgânica.





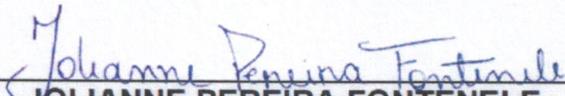
O Município tem competência para legislar conforme o artigo 30 da constituição federal de 1988:

Art: 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesses local.

Face ao exposto, observando as características dos artigos constitucionais, lei orgânica do município, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pois está relatoria entende que a respaldo legal para o referido projeto em análise e por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar tais preceitos, sugerimos aos demais pares que seja aprovado.

Porto Grande-AP, em 14 de março de 2024



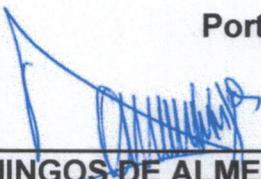
JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

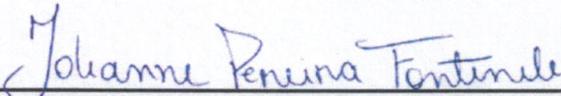
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** da Relatora, do Projeto de Lei nº 003/2024 – PMPG, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 14 março 2024



JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ
Presidente



JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora

LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO
Membro